



CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 286/2018	
INTERESSADO (A):	Gautama Gandhi Cardoso de Azevedo
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> – POSGRAD – Resolução nº 018/2015 – Decisão nº 088/2015-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	01.01.016301.0000070.2018-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência do ex-bolsista **Gautama Gandhi Cardoso de Azevedo**, na Prestação de Contas Técnica Final, do projeto "Automação, Controle e Monitoramento de Equipamentos através da Transformação de Energia Cinética em Energia Elétrica para Microgeração de Energia", sob a orientação do Dr. Celso Barbosa Carvalho e coordenação do Prof. Henry Walber Dantas Vieira, no âmbito do POSGRAD – UFAM, Resolução nº 018/2015-CD/FAPEAM;

b) a Nota Técnica da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, informando que:

I – o interessada recebeu 24 (vinte e quatro) mensalidades de bolsa de Mestrado (MS-I), referente ao período de abril de 2015 a março de 2017, totalizando um investimento de R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais);

II – o Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/FAPEAM, sugere que o ex-bolsista permaneça incluído no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017, a contar da data do saneamento da inadimplência;

c) o parecer nº 163/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução do recurso concedido ao interessado por descumprimento da Cláusula Quarta, item 4.14 do Termo de Compromisso do Bolsista e art. 7º, inciso XIV da Resolução nº 018/2015, bem como pela aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017,

DECIDE:

I **DETERMINAR** a devolução dos valores recebidos pelo Senhor **Gautama Gandhi Cardoso de Azevedo**, no âmbito do POSGRAD, Resolução nº 018/2015-CD/FAPEAM, na importância de R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

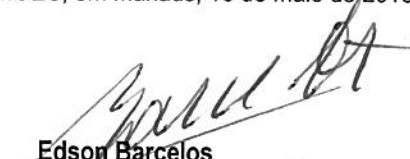
II **APLICAR** penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 16 de maio de 2018.


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Edson Barcelos
Presidente


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro